

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 305 DE 28/11/2022-DAF

SERVIDOR: JOCY DA SILVA GONÇALVES
CARGO: Motorista, MATRÍCULA: 57200690/1
PERÍODO: 01.01.2023 à 30.01.2023
TRIÊNIO: 01.08.2014 à 31.07.2017

PORTARIA Nº 306 DE 28/11/2022-DAF

SERVIDORA: RAIMUNDA DO SOCORRO RAIOL BARROS
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5476470/1
PERÍODOS: 01.01.2023 à 30.01.2023
TRIÊNIO: 21.10.2013 à 20.10.2016

Protocolo: 885054

PORTARIA Nº 308 DE 28/11/2022-DAF

SERVIDOR: CELSO OLIVEIRA MACHADO
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54188035/1
PERÍODO: 01.01.2023 à 30.01.2023
TRIÊNIO: 20.10.2013 à 19.10.2016

PORTARIA Nº 313 DE 29/11/2022-DAF

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO AVELINO GOMES
CARGO: Motorista, MATRÍCULA: 57200771/1
PERÍODOS: 01.01.2023 à 30.01.2023
TRIÊNIO: 15.07.2017 à 14.07.2020

PORTARIA Nº 314 DE 29/11/2022-DAF

SERVIDOR: PEDRO HENRIQUE PAIVA GARCIA
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 74128/1
PERÍODOS: 10.01.2023 à 10.03.2023
TRIÊNIO: 27.06.2015 à 26.06.2018

PORTARIA Nº 307 DE 28/11/2022-DAF

SERVIDORA: AMAURIDES CASTILHOS RODRIGUES MELLO
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5722536/1
PERÍODOS: 02.01.2023 à 31.01.2023
TRIÊNIO: 01.03.2007 à 28.02.2010

Protocolo: 885034

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 312 DE 29/11/2022-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 388/2022
NOME: AMILTON FARIAS SANTOS
CARGO: Aux. Técnico de Perícias, MATRÍCULA: 5895905/1
PERÍODO: 23.05.2022 a 10.09.2022

Protocolo: 884939

CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2022 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de impressão de documentos oficiais e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

VALOR: R\$ 239.988,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2022 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4120008233C; FONTE: 0101; PTRES: 858233; NATUREZA DA DESPESA: 339139; AÇÃO: 254164.

CONTRATADO: A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, estabelecida à Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP 66.090-120

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 884991

CONTRATO Nº 091/2022 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição anual de materiais químicos exclusivo da marca PROMEGA para o Laboratório de Genética Forense desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

VALOR: R\$ 511.177,00 (Quinhentos e onze mil, cento e setenta e sete reais). VIGÊNCIA: 06/12/2022 a 05/12/2023.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C; FONTE: 0101; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, com sede estabelecida à Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, CEP 04602-000.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 885371

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PORTARIA Nº 368/22-GAB/DGPCP DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº2022/1281201;

CONSIDERANDO o artigo21, III Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91 de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

R E S O L V E: ADITIVAR, por tempo determinado, o contrato temporário dos profissionais abaixo, para exercerem funções nesta Polícia Científica do Pará. Período 08.11.2022 a 31.12.2022

Márcia Helane Ramalho de Sousa - Enfermeiro

Naudilene Bastos de Freitas - Enfermeiro

Jakson Figueiro Maia - Perito Médico Legista

Luiz Adriano Araújo da Costa - Perito Médico Legista

Ocilene de Cássia Pantoja Mota - Perito Médico Legista

Ana Paula Dias da Silva - Aux. Téc. de Perícias

Anne Caroline Costa Monteiro - Aux. Téc. de Perícias

João Gabriel Machado da Silva - Aux. Téc. de Perícias

Jorge Raimundo Calandriny Azevedo - Aux. Téc. de Perícias

José Weleson Oliveira da Silva Sousa - Aux. Téc. de Perícias

Paulo Henrique Coelho dos Santos - Aux. Téc. de Perícias

Larissa Costa de Souza - Aux. Téc. de Perícias

Maria do Socorro Costa - Aux. Téc. de Perícias

Patrícia da Conceição da Silva Soares - Aux. Téc. de Perícias

Adriano José da Costa Luz - Aux. Téc. de Perícias

Alexandre José Franco e Silva - Aux. Téc. de Perícias

Edilene do Socorro Gomes Ferreira - Aux. Téc. de Perícias

Edvania Ferreira Alves Damasceno - Aux. Téc. de Perícias

Período 14.11.2022 a 31.12.2022

Arlete de Sousa Gonçalves - Aux. Téc. de Perícias

Vilma Cardozo Dias - Aux. Téc. de Perícias

Ivanilson José Matos Paz - Aux. Téc. de Perícias

Janiete Furtado Barros - Aux. Téc. de Perícias

Antonio Adonilson Cunha de Sousa - Aux. Téc. de Perícias

Helton Costa Lopes - Aux. Téc. de Perícias

Wellington Soares dos Santos - Aux. Téc. de Perícias

Carlene do Socorro Monteiro Lima - Aux. Téc. de Perícias

Jéssica Ferreira da Silva - Aux. Téc. de Perícias

Período 15.11.2022 a 31.12.2022

Alciane Queiroz da Silva - Aux. Téc. de Perícias

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 06 de Dezembro de 2022.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 885003

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PAE Nº 2022/306933 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

Comunicamos aos interessados, que a licitação em epigrafe, cujo objeto versa sobre Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Elaboração de projeto e Execução de Ampliação do espaço físico das Linhas de Gases (Hélio, Ar sintético, Nitrogênio e Hidrogênio), incluindo o fornecimento de materiais, peças, tubulações, reguladores, conexões, painéis de ajustes, mão de obra especializada e o que for necessário para execução do serviço, no Laboratório de Instrumental da Coordenação de Laboratório Forense do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra", restou Fracassada.

Pregoeira Oficial: Maria do Socorro da Silva de Almeida

Protocolo: 885548



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
**SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE
DOCUMENTOS OFICIAIS E PUBLICAÇÃO
DOS ATOS OFICIAIS** QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO
PARÁ E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, estabelecida à Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP 66.090-120, e-mail: gabinete@ioe.pa.pov.br, telefone: (91) 4009-7800, neste ato representada pelo Sr. Aroldo Carneiro, titular da Carteira de Identidade nº 3063662 PC/PA e do CPF nº 626.908.252-87, têm ajustado o presente contrato, mediante o processo PAE nº 2022/1238067, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2022 - PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de impressão de documentos oficiais e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará - PCEPA.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
1	Impressão de documentos oficiais e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Estado Padrão de publicação: A4 Unidade de medida: 1cm x 9,13cm Área de impressão: 9,13 cm Formatação das páginas: A4 – área de trabalho (19x27)	22499-5	34.284	R\$ 7,00	R\$ 239.988,00
TOTAL					R\$ 239.988,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da contidas no **Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666 de 1993**, cujos contratados detenham produtos ou serviços exclusivos, sem que importe a natureza do pactuado; bem como as disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 001/2022 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 239.988,00 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 4120008233C; FONTE: 0101; PTRES: 858233; NATUREZA DA DESPESA: 339139; AÇÃO: 254164.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços deste contrato.

6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência.

6.5. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Executar os serviços objeto deste contrato conforme proposta enviada.

7.3. Cumprir e fazer cumprir as obrigações no presente instrumento.

7.4. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades;



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.5. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento.

7.6. A Contratada se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 06 de DEZEMBRO de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

AROLDO
CARNEIRO:6
2690825287
Assinado de forma digital por AROLD CARNEIRO:62690825287
Dados: 2022.12.06 10:59:45 -03'00'

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Aroldo Carneiro
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Apriula E. A. Melo Nome: Rigilane Santos Bonfardini
CPF: 530.198.492-68 CPF: 015.528.242-50